CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 – DICOM/CLDF

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 07

(Conforme o previsto no item 5 do Edital da Concorrência nº 01/2022)

Processo SEI nº 00001-00013567/2021-51

Objeto: Contratação de serviços de publicidade, a serem prestados por 03 (três) agências de propaganda, com o objetivo de atender à Câmara Legislativa do Distrito Federal-CLDF, conforme exigências e demais informações constantes do Edital.

Considerações iniciais constantes no pedido de esclarecimento: O item 11.3.4.3, "a)" afirma que "os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação". Na publicação de esclarecimento nº 1, pedido 2, sobre as formas inovadoras de comunicação publicitária, a resposta abre caminho para dúbias interpretações sobre a possibilidade de contemplar na estratégia de mídia os veículos que não possuem tabela e se enquadram no conceito de formas inovadoras de comunicação publicitária. Ao observar a resposta ao pedido 3 do mesmo documento, que completa a resposta ao pedido 2, a comissão afirma que as licitantes podem recorrer às tabelas do MidiaCad. As respostas confundem em vez de esclarecer por dois motivos: 1) não está explícito na resposta se o uso do MidiaCad refere-se às formas inovadoras de comunicação publicitária ou não; 2) somente têm acesso ao MidiaCad as agências que atendem as contas do Governo. Sendo assim, a permissão promove condições díspares entre as licitantes concorrentes, além da possibilidade de identificação, principalmente ao afirmar que as licitantes que optarem por usar as tabelas do MidiaCad devem deixar explicitadas em sua proposta a utilização.

Pedido 1: Está correto o entendimento de que as licitantes PODEM programar a compra de espaço publicitário nos veículos de comunicação que NÃO possuem tabela de preços, mas que são enquadrados como formas inovadoras de comunicação?

Esclarecimento: Não. Vide retificação ao Pedido de Esclarecimento nº 01.

Pedido 2: Está correto o entendimento de que NÃO se deve recorrer às tabelas do MidiaCad, mas sim às tabelas cheias dos veículos (que possuem estes documentos) e a simulação das plataformas dos veículos que não possuem tabelas, mas se enquadram no conceito de formas inovadoras de comunicação publicitária?

Esclarecimento: Não será permitido recorrer às tabelas do Midiacad. As tabelas cheias poderão ser consultadas diretamente com cada veículo. Não se enquadram como "formas inovadoras de comunicação" aquelas que não possuem tabela de valores cheia. Vide retificação ao Pedido de Esclarecimento nº 01.

Brasília/DF, 25 de julho de 2022.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO